

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 43/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director de Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com exclusão da que tenha carácter confidencial;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.18. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.19. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

1.20. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados os actos praticados pelo director de Serviços de Trabalho e Emprego entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.